



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.030, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992.

Resolução: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte

Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 273 - São três os processos de votação:

I – simbólico nominal;”

“Art. 274.....”

§ 1º - Na votação simbólica nominal, o Presidente solicita que os Vereadores façam o registro do voto no painel eletrônico e após proclama o resultado da votação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de agosto de 2018.

PUBLICADO EM

17 / 08 / 2018

Odeemes Braz dos Santos
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 08 /2018

Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da RESOLUÇÃO N° 583, DE 1º DE ABRIL DE 1992.

Regimento Interno da Câmara
Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte
Resolução:

“Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução n° 583, de 1º de abril de 1992, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 273 - São três os processos de votação:
I – simbólico nominal;

Art. 274.....

§ 1º - Na votação simbólica nominal, o Presidente **solicita que os Vereadores façam o registro do voto no painel eletrônico e após proclama o resultado da votação.**”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de agosto de 2018.

S.S., em 06 / 08 / 2018

PRESIDENTE

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 0 contrário(s).

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 06 / 08 / 2018

PRESIDENTE

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

Presidente

2º Vice-Presidente: - Amaury Braz de Oliveira

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

13 / 08 / 2018



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução n° 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de agosto de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO


Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

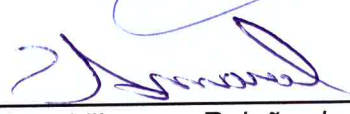
Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de julho de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 075/2018

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/08/2018**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, Altera o inciso I, art. 273 e o §1º, art. 274, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840